



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Projeto de Regulamento de Atribuição de Cheque Veterinário do Município de Almada**

**Nota Justificativa**

Vem sendo crescente a noção da importância dos animais de companhia para a qualidade de vida humana, atendendo aos seus reconhecidos contributos para a estabilidade emocional e o relacionamento nas mais variadas classes etárias, o que constitui um fenómeno de extrema relevância social.

Contudo, quando estes animais não são convenientemente cuidados e tratados podem constituir riscos reconhecidos para a saúde humana, para a saúde animal e para o ambiente.

Neste âmbito, e a fim de garantir os direitos mínimos de saúde e bem-estar e a prevenção da transmissão de zoonoses, os animais devem ser submetidos a adequadas medidas profiláticas e terapêuticas, devendo ser sujeitos a acompanhamento médico veterinário.

O Município de Almada tem o objetivo de contribuir para a saúde e bem-estar animal, promovendo também, por esta via, a proteção da saúde pública, contribuindo simultaneamente para prevenir o seu abandono, que se tem acentuado devido a fatores de carência socioeconómica.

As dificuldades financeiras são um dos principais motivos para os titulares de animais de companhia não cuidarem do seu bem-estar e não promoverem o seu controlo reprodutivo através da esterilização cirúrgica.

Assim, propõe-se a criação de um programa de incentivos e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia (canídeos e felídeos), bem como da sua identificação e vacinação aos titulares residentes no Município de Almada, por forma a controlar a sua reprodução.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e h), do n.º 2 do artigo 66.º, do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, das alíneas g) e k), do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece os termos e condições de disponibilização de Cheques Veterinários, que se destinam a famílias que, cumulativamente, se encontrem em situação de carência económica, residam no concelho de Almada e sejam titulares de cães e/ou gatos de estimação, identificadas de acordo com as condições definidas no presente Regulamento.

**Artigo 3.º**

**Conceitos**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se:

- a) Animal de companhia – cães e gatos (*canis lupus familiaris* e *felis silvestres catus*) detidos ou destinados a ser detidos por seres humanos, designadamente, no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) Titular de animal de companhia - o proprietário ou o possuidor de animal de companhia, responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, sem fins comerciais, num determinado momento;
- c) Identificação eletrónica – aplicação subcutânea num animal de dispositivo eletrónico denominado transponder, com um código individual, único e permanente, seguido de registo no sistema informático ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, seguido do preenchimento da ficha de registo;



**MUNICÍPIO DE ALMADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- d) Agregado Familiar – o requerente e o conjunto de pessoas que com ele vivam em economia comum e que têm entre si laços familiares;
- e) Rendimento mensal per capita – indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no artigo 7.º;
- f) Rendimentos elegíveis – Rendimentos previstos no Regulamento Municipal do Programa Almada Solidária, ou instrumento legal que lhe suceda, designadamente o valor total mensal de todos os rendimentos a seguir enunciados:
  - i. Salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno, alimentação;
  - ii. Quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência, sociais, complemento solidário para idosos e os provenientes de outros rendimentos como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado);
  - iii. Rendimentos capitais e prediais;
  - iv. Bolsas de estudo e bolsas de formação profissional integradas em programas financiados pelo IEFP;
  - v. Indemnizações ou prestações mensais de seguradoras;
  - vi. Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular;
  - vii. Prestações do rendimento social de inserção e de subsídio de desemprego;
  - viii. Quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias previstas no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual.
- g) Despesas elegíveis – Despesas elegíveis previstas no Regulamento Municipal do Programa Almada Solidária, ou instrumento legal que lhe suceda, designadamente o valor total das despesas fixas mensais, com carácter permanente, e indispensáveis para o agregado, tais como:



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

- i. Despesas relativas a equipamentos sociais devidamente licenciados;
  - ii. Medicação de uso continuado, desde que não seja beneficiário do “Programa abem”;
  - iii. Título/passe de transporte coletivo;
  - iv. Água, eletricidade e gás;
  - v. Renda/amortização de empréstimo de habitação própria e permanente e respetivo condomínio;
  - vi. Seguro de vida e multirriscos;
  - vii. Pensão de alimentos devidos a menores;
  - viii. Despesas com educação.
- h) Residência permanente – local que serve de base de vida a uma pessoa singular ou agregado familiar, isto é, lugar onde estes vivam habitualmente, aí organizando a sua vida;
- i) Carência Económica - situação socioeconómica precária ou de carência dos indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 75 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor;
- j) Beneficiários - titular e respetivo agregado familiar.

**Artigo 4.º**

**Âmbito**

1. O cheque veterinário permite aos beneficiários o acesso gratuito à identificação, vacinação e esterilização dos seus animais de companhia e é emitido anualmente, mediante decisão da Câmara Municipal de Almada, numa das seguintes categorias:
  - a) Voucher emitido a favor do beneficiário, nos termos, condições e limites definidos na decisão supramencionada;
  - b) Transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo beneficiário, nos termos, condições e limites definidos na decisão supramencionada.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

2. Quando o cheque veterinário vise a esterilização, os animais devem ter mais de 6 meses.

**Artigo 5.º**

**Requisitos**

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, os beneficiários em situação de carência económica, com residência permanente no concelho de Almada, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Tenham atingido a maioridade;
- b) Apresentem todos os documentos habilitantes necessários previstos no presente regulamento;
- c) O animal de companhia esteja registado e licenciado no concelho de Almada, no caso de o animal já estar identificado;
- d) Não se encontrem a beneficiar de apoios de outras entidades para o mesmo fim.

**Artigo 6.º**

**Modalidades do Cheque veterinário**

1. O cheque veterinário abrange as seguintes modalidades de apoio:
  - a) Apoio à identificação;
  - b) Apoio para esquema vacinal obrigatório e para doenças com risco de transmissão aos humanos e possibilidade de constituição de grave risco para a saúde pública;
  - c) Apoio à esterilização.
2. Cada beneficiário pode usufruir de um único cheque para cada um dos diferentes apoios acima referidos, até ao limite máximo de quatro animais.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os beneficiários cujo animal de companhia tenha sido adotado num Centro de Recolha Oficial e/ou que já tenham recebido algum dos apoios previstos no presente Regulamento, apenas podem beneficiar de cheque para vacinação.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

4. O cheque veterinário destinado à esterilização pressupõe a prévia identificação do animal com chip ou outro sistema autorizado para a espécie em causa e a sua vacinação obrigatória por lei.

**Artigo 7.º**

**Cálculo de Fixação de Apoio**

Para efeito do presente Regulamento, o rendimento mensal per capita é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R_{mpc} = (RM - D) / AF$$

Sendo:

R<sub>mpc</sub> – Rendimento mensal per capita;

RM – Rendimento mensal líquido do agregado familiar, reportado ao mês anterior à formulação do pedido;

D – Valor resultante das despesas mensais de consumo, de carácter permanente;

AF – Número de elementos do agregado familiar.

**Artigo 8.º**

**Instrução do Pedido de Apoio**

1. O pedido de apoio deve ser instruído através do preenchimento de formulário próprio disponível em qualquer um dos Espaços Cidadão de Almada, e entregue no local ou remetido por e-mail para o endereço eletrónico disponibilizado para o efeito no sítio da internet oficial do Município, obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos habilitantes, caso sejam aplicáveis:
  - a) Comprovativo da identificação eletrónica e registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);
  - b) Boletim sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal;



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

- c) Comprovativo de residência no concelho de Almada;
  - d) Comprovativo de rendimentos elegíveis;
  - e) Comprovativo de despesas fixas mensais.
2. A não entrega ou entrega incompleta de documentos origina a rejeição liminar da candidatura, exceto no caso dos beneficiários de prestação ou apoio social no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Almada, e nesta sede sinalizados, os quais são dispensados da apresentação de parte dos documentos.
3. A candidatura pode ser apresentada por terceiro quando o titular do animal não a consiga submeter por comprovada incapacidade.

**Artigo 9.º**

**Análise da candidatura e decisão**

- 1. As candidaturas são analisadas pelos serviços da Divisão de Bem-Estar Animal e Segurança Alimentar do Município de Almada, ou Unidade Orgânica que lhe venha a suceder.
- 2. A aprovação ou indeferimento da candidatura são comunicadas ao requerente, preferencialmente através de comunicação eletrónica ou por carta registada com aviso de receção, caso não tenha sido dado o seu consentimento para ser notificado via correio eletrónico.
- 3. A atribuição de cheques veterinários está dependente da dotação orçamental aprovada disponível para este apoio, que deve ser definida anualmente pela Câmara Municipal de Almada.
- 4. As candidaturas são analisadas por ordem de entrada e classificadas com base num critério de maior carência económica.
- 5. Em situação de igualdade na classificação, nos termos do número anterior, deve aplicar-se o critério de ordem de submissão da candidatura.
- 6. A Câmara Municipal define, anualmente, qual a categoria selecionada para acesso ao apoio, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 10.º**

**Condições de exclusão do apoio**

Constituem fundamentos para a rejeição liminar das candidaturas ou exclusão de apoios:

- a) A prestação de falsas declarações ou entrega de documentos que não cumpram o disposto no artigo 8.º do presente Regulamento, no âmbito do procedimento de candidatura;
- b) A existência de dívidas ao município;
- c) A não utilização de cheques, atribuídos em anos anteriores, nos prazos estipulados para o efeito, sem justificação atendível para tal;
- d) O abandono, maus-tratos ou as deficientes condições de cuidado dos animais detidos por parte dos beneficiários.

**Artigo 11.º**

**Execução do apoio**

- 1. O cheque veterinário deve ser utilizado no prazo de 30 dias após a sua entrega, devendo as despesas elegíveis serem efetuadas dentro deste prazo.
- 2. O prazo referido no número anterior pode suspender-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade comprovada que impeça a sua utilização imediata, devendo, sempre que possível, ser indicada a data prevista para a sua efetivação.
- 3. O beneficiário deve comprovar a utilização do apoio, apresentando os respetivos comprovativos ao Serviço Veterinário Municipal, ou unidade orgânica que lhe venha a suceder, enviando-os para o e-mail: svm@cma.m-almada.pt, no prazo de quinze dias após a sua realização.
- 4. O não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das disposições previstas no presente Regulamento implica a devolução de todas as quantias recebidas do apoio, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, acrescido de juros à taxa legal em vigor à data do pagamento.





**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 12.º**

**Proteção de Dados Pessoais**

Os dados pessoais recolhidos no âmbito deste Regulamento devem ser tratados no estrito cumprimento das obrigações previstas e impostas pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 13.º**

**Fiscalização**

1. Os serviços veterinários do Município mantêm listagem atualizada dos animais abrangidos por este apoio.
2. O Município de Almada reserva-se ao direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações dos titulares dos animais de companhia, previstas no presente Regulamento, designadamente, a residência do titular, a posse do animal, a manutenção da morada indicada no processo como residência permanente e se o animal está alojado nas condições legalmente previstas.
3. O cumprimento das disposições do presente Regulamento será acompanhado por elementos do Serviço Veterinário e de Bem-Estar Animal, ou unidade orgânica que lhe suceda, devidamente identificados e habilitados para o efeito, no âmbito das suas competências.
4. A fiscalização ocorre no período compreendido entre as 8 horas e 16 horas nos dias úteis, mediante acordo entre as partes.
5. Em caso de incumprimento das condições estabelecidas pelo presente regulamento, designadamente a prestação de falsas declarações na candidatura ou alguma das outras situações previstas o Município inicia as devidas diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, sem prejuízo da responsabilidade contratual, civil ou criminal a que haja lugar.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 14.º**

**Dúvidas ou omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com poderes delegados para o efeito.

**Artigo 15.º**

**Publicação e Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

**APOIO A QUE SE CANDIDATA:**

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Apoio Veterinário para Identificação |  |
| Apoio Veterinário para Vacinação     |  |
| Apoio Veterinário para Esterilização |  |

**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR:**

|                    |          |
|--------------------|----------|
| Nome               |          |
| Morada             |          |
| CC/ BI / TR        | Validade |
| Freguesia          |          |
| NIF                |          |
| Telefone/Telemóvel |          |
| Correio Eletrónico |          |

**IDENTIFICAÇÃO DO (S) ANIMAL (IS)**

N.º de animais no agregado familiar:

|       |  |
|-------|--|
| Cães  |  |
| Gatos |  |



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

| <b>Identificação do(s)<br/>animal(is):</b> | <b>1</b> | <b>2</b> | <b>3</b> | <b>4</b> |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Nome                                       |          |          |          |          |
| Espécie/raça                               |          |          |          |          |
| Chip                                       |          |          |          |          |
| Idade                                      |          |          |          |          |
| Porte                                      |          |          |          |          |
| Cor  |          |          |          |          |
| Sexo                                       |          |          |          |          |
| N.º de microchip<br>(se aplicável)         |          |          |          |          |

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR:**

| <b>Nome</b> | <b>Parentesco</b> | <b>NIF</b> |
|-------------|-------------------|------------|
|             |                   |            |
|             |                   |            |
|             |                   |            |
|             |                   |            |
|             |                   |            |
|             |                   |            |



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DOCUMENTOS A ENTREGAR:**

|  |  |
|--|--|
| Comprovativo da identificação eletrónica e registo no SIAC (caso seja aplicável)   |  |
| Boletim sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal (caso seja aplicável)   |  |
| Comprovativo de residência no concelho de Almada   |  |
| Comprovativo de rendimentos do agregado familiar (rendimentos de trabalho dependente, de vencimento ou declaração da entidade patronal; rendimentos empresariais e profissionais: recibos emitidos nos últimos três meses ou o documento correspondente ao rendimento líquido da Categoria B do IRS; rendimentos capitais e prediais; rendas temporárias ou vitalícias; todas as pensões, prestações sociais e familiares, todas exceto as prestações por encargos familiares, deficiência e dependência; bolsas de estudo e formação; indemnizações ou prestações mensais de seguradoras; subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular) |  |
| Comprovativo de despesas fixas mensais (despesas relativamente a equipamentos sociais devidamente licenciados; medicação de uso continuado, desde que não seja beneficiário do Programa abem [recibos/faturas de despesa dos últimos meses]; título/passe de transporte coletivo; água, eletricidade e gás [recibos/faturas dos últimos três meses]; renda/amortização de empréstimo de habitação própria e permanente e respetivo condomínio; [recibo/documento comprovativo do banco e do respetivo condomínio]; seguro de vida e multiriscos – obrigatórios, no caso de amortização do empréstimo; pensão de alimentos devidos a menores; despesas com educação)                |  |

- Declaro, para os devidos efeitos, que consinto ser notificado(a) para o meu endereço eletrónico acima indicado, do resultado da minha candidatura.
- Declaro, para os devidos efeitos, que consinto o contacto via telefone, telemóvel e SMS.
- Declaro ter conhecimento do Regulamento de Atribuição de Cheque Veterinário do Município de Almada.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Declaro, para os devidos efeitos, que autorizo o envio de newsletters e comunicações promocionais.

Data de entrega da candidatura: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) titular: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Anexo II – POLÍTICA DE PRIVACIDADE RECOLHA DE CONSENTIMENTO**

O Município de Almada, com o NIPC 500 051 054 e sede no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos neste formulário. O Município nomeou um encarregado de proteção de dados pessoais, que pode ser contactado através do email [protecaodados@cma.m-almada.pt](mailto:protecaodados@cma.m-almada.pt).

Os dados pessoais recolhidos são necessários para a tramitação do pedido de atribuição do Cheque Veterinário, sendo o consentimento dado o fundamento para o tratamento dos dados recolhidos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016.

O Município de Almada respeita as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como demais legislação aplicável.

Os dados tratados serão conservados durante o tempo estritamente necessário e podem ser transmitidos a terceiros para cumprimento de obrigações legais ou contratuais, incluindo autoridades judiciais ou administrativas e fornecedores.

Nos termos da legislação de proteção de dados pessoais, é garantido o direito de acesso, atualização, retificação, portabilidade, limitação, oposição e apagamento dos seus dados pessoais. O exercício destes direitos pode ser realizado através do seguinte endereço de correio eletrónico [protecaodados@cma.m-almada.pt](mailto:protecaodados@cma.m-almada.pt). Assiste-lhe ainda o direito de apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Para mais informações consulte a Política de proteção de dados do Município.

Dou o meu consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais para a finalidade referida.

Almada, \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) titular dos dados: \_\_\_\_\_